

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.622, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

SÚMULA: Declara “Situação de Emergência por Seca” nas zonas urbana e rural do Município de Jardim do Seridó/RN, afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca grave desequilíbrio hidrológico – COBRADE/1.4.1.2.0 (SECA) –, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 29.968, de 08 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as recentes chuvas não foram suficientes para o abastecimento dos reservatórios de água localizados na circunscrição territorial do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que a seca já tem a duração de nove anos (2012-2021), apresentando um quadro de extrema falta d'água nos reservatórios públicos e privados do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que os níveis estáticos dos lençóis freáticos do Município de Jardim do Seridó/RN se apresentam extremamente baixos;

**CONSIDERANDO** que a seca começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jardim do Seridó/RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 09 (nove) anos consecutivos, a partir do ano de 2012, experimentando um cenário catastrófico em razão das baixas precipitações pluviométricas, que além de ínfimas, foram marcadas pela constante irregularidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “**Situação de Emergência por Seca**” nas zonas urbana e rural do Município de Jardim do Seridó/RN, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca grave desequilíbrio hidrológico – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca.

**Art. 2º.** Durante o período em que persistir a situação de emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Jardim do Seridó poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 09 de fevereiro de 2021, 133º da Proclamação da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**54528123

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2021. Edição 2459  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>